



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

EDITAL Nº 37, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

A DIRETORA-GERAL “PRO TEMPORE” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – câmpus Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 484/2011, publicada no D.O.U em 06/07/2011, e a Comissão Permanente de Pessoal Docente do câmpus Caxias do Sul, em respeito à Instrução Normativa nº 03, de 21 de agosto de 2014, tornam pública a abertura das inscrições para o processo classificatório com vistas à concessão de afastamento com substituição a professores para a realização de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado no ano de 2015.

1. DO OBJETIVO

Art. 1º A concessão de afastamento para que docentes participem de programas de pós-graduação stricto sensu será realizada com objetivo de incentivar a titulação e especialização, com consequente melhora na qualificação dos servidores docentes do câmpus Caxias do Sul.

Parágrafo único. O presente edital tem por finalidade classificar os docentes lotados neste câmpus para afastamento de acordo com a disponibilidade de vagas para início, respeitando a Lei 9.504/1997, e será regido pela Instrução Normativa nº 003/2014, amparada pelas Leis 12.772/2012 e 8.112/1990.

2. DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º As inscrições deverão ser feitas pessoalmente no período de 01/09/2014 a 29/09/2014 de 2ª a 6ª feira, das 9h às 12h e das 13h às 15h na Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus (CGP).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

Art. 3º No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

- I – certidão negativa de afastamento ou data e período do último afastamento para capacitação no IFRS, a ser emitido pela gestão de pessoas do câmpus;
- II – comprovação de regime de trabalho;
- III – declaração de tempo de efetivo serviço no IFRS e no câmpus, fornecido pelo setor de gestão de pessoas do câmpus;
- IV – anexo II preenchido pela direção de ensino a pedido do professor;
- V – anexo III preenchido pela CAGPPI a pedido do professor;
- VI – cópia autenticada do diploma, com data, da última qualificação/grau de escolaridade;
- VII – atestado original ou cópia autenticada, emitida pela instituição de ensino, referente às disciplinas ministradas nos últimos cinco anos;
- VIII – documentos que comprovem a atuação nos projetos de pesquisa e ações de extensão realizadas;
- IX – plano de trabalho/pré-projeto de pesquisa.

Parágrafo único. No caso de afastamento no exterior o servidor deve providenciar a autorização de afastamento do país quando a vaga estiver disponível.

3. REQUISITOS

Art. 4º Os critérios para análise dos docentes requerentes de afastamento são os seguintes:

- I - para ser avaliado o docente deverá protocolar os documentos no órgão responsável pela gestão de pessoas do câmpus até a data definida no Artigo 2 deste edital;
- II - cada critério será pontuado será cumulativo para a pontuação geral de cada docente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

4. CRITÉRIO PONTUAÇÃO

Critérios de desempate:

- 1º – professor que nunca foi contemplado com afastamento no Serviço Público Federal;
- 2º – professores em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva;
- 3º – maior tempo de efetivo exercício no câmpus onde atua;
- 4º – data de nascimento mais antiga;

Art. 5º O tempo máximo de afastamento será de quatro anos para doutorado, dois anos para mestrado e 1 ano para pós-doutorado

Art. 6º O servidor deverá aguardar em exercício a publicação da Portaria concessória do afastamento, sob pena de incorrer em abandono de cargo ou de emprego.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR AFASTADO

Art. 7º O servidor beneficiado pelo afastamento deve:

I - em caso de exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto, o servidor deve ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, das despesas com seu afastamento;

II - no caso de desligamento ou trancamento do curso de pós-graduação, informar esta situação em um prazo máximo de 10 dias à CGP do câmpus. Neste caso haverá a suspensão automática do afastamento, devendo o servidor afastado retornar imediatamente às suas atividades funcionais, sob pena de responder por abandono de cargo;

III – manter o Lattes atualizado.

§1º No caso de obtenção do diploma de pós-graduação expedido por Instituição estrangeira o servidor deve providenciar a sua revalidação no Brasil tão logo retorne ao país.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

§2º A não apresentação do diploma revalidado à CGP no prazo de 12 (doze) meses após o fim do afastamento será considerada como não conclusão do curso, aplicando-se as ações previstas em lei.

Art. 8º Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer quaisquer atividades desvinculadas do seu programa de pós-graduação/projeto de pesquisa.

Art. 9º O servidor afastado para pós-graduação deverá encaminhar relatório semestral de atividades (Anexo V da IN 003/2014) realizadas no período a ser analisada pelo setor de ensino, pesquisa e CPPD.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório de atividades no prazo estabelecido, sem justificativa, implica no cancelamento do afastamento 30 (trinta) dias após a notificação da ocorrência.

6. DO TÉRMINO DO AFASTAMENTO

Art. 10. Expirado o prazo de afastamento ou conclusão do curso, o servidor deve se apresentar à CGP do câmpus para encerrar o processo de afastamento.

§1º- Caso o curso/pesquisa venha a ser concluído antes do término do período previsto de afastamento, o servidor deve retornar as suas atividades e solicitar à CGP o cancelamento da sua portaria de afastamento.

§2º- No caso de conclusão de curso de pós-graduação o servidor deverá encaminhar cópia do diploma para CGP do câmpus.

Art. 11. No caso de desligamento, interrupção, abandono ou fim do prazo para a conclusão do programa de pós-graduação, a CPPD encaminhará o processo de afastamento e a justificativa de não conclusão, quando for o caso, à direção-geral do câmpus:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

I - a Diretora-geral, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, abrirá um procedimento administrativo com o objetivo de analisar e avaliar as justificativas apresentadas quanto ao enquadramento na hipótese de comprovada força maior ou de caso fortuito, prevista no § 6º do Art. 96-A da Lei nº 8.112 de 1990, para a não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto.

II - ao final do processo administrativo o resultado deve ser comunicado ao servidor para ciência e, ser for o caso, para apresentação da contestação em um prazo de 10 dias. Ao fim deste período o processo será remetido ao Reitor para o julgamento final da necessidade do servidor ressarcir o órgão ou entidade os gastos com o seu aperfeiçoamento, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

7. DO RESULTADO

Art. 12. O resultado preliminar será divulgado pela CPPD no dia 07 de outubro de 2014, na página do câmpus Caxias do Sul.

§ 1º – A apresentação de recursos será nos dias 08 e 09 de outubro de 2014.

§ 2º - O candidato interessado em interpor recurso deverá apresentá-lo por escrito na CGP do câmpus nos horários das 9h às 12h e 13h às 15h.

§ 3º - Não serão aceitos recursos interpostos por fax, e-mail, via postal ou outro meio que não seja o especificado no inciso anterior.

§ 4º - O resultado final do processo seletivo será divulgado pela CPPD até o dia 15 de outubro de 2014.

§ 5º - O resultado final será apreciado e homologado pelo Conselho do câmpus, através de reunião extraordinária, em data a ser definida.

§ 6º – Os docentes serão afastados de acordo com a ordem do resultado, efetivação da documentação quando da disponibilidade de novas vagas, durante a validade do edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Diretora-geral do câmpus, em conjunto com a CPPD.

Art. 14. O presente edital entrará em vigor na data de sua publicação na página do câmpus Caxias do Sul e terá validade de 1 (um) ano ou até que todos classificados sejam chamados e abram novas vagas no campus.

Caxias do Sul, 29 de agosto de 2014.

Tatiana Weber,
Diretora-geral “Pro Tempore”
Câmpus Caxias do Sul
Portaria 484/2011.